



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 27/2014

Origem: Poder Legislativo.

Data: 09 de maio de 2014.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLANO
ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA, DE AVALIAÇÃO DE
RISCO E DE EVACUAÇÃO DOS EDIFÍCIOS QUE
ABRIGAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.**

LEI

Art. 1º Os edifícios que abrigam entidades de ensino, públicas ou privadas, no âmbito do município de Itapoá, ficam obrigadas a implantarem Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação.

Art. 2º O Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação tem por objetivo a preparação e organização dos meios existentes para garantir a segurança dos alunos, professores, gestores e colaboradores em caso de ocorrência de situação perigosa.

Art. 3º É obrigatória, para cada um dos edifícios, a caracterização do espaço e levantamento de riscos, mediante clara identificação das vias de acesso exteriores e interiores, descrição das instalações, identificação das fontes de emergência, e localização de equipamento de combate a incêndio ou outros sinistros.

Art. 4º A partir da caracterização do espaço que trata o art. 3º, é obrigatória a compilação de Instruções de Segurança, com o fim de prevenir situações suscetíveis de colocar em risco a segurança dos alunos e demais usuários das instalações, definindo-se um plano de emergência que permita minimizar as consequências de eventual sinistro.

Art. 5º Para cada instalação física em que esteja abrigada entidade de ensino deve existir um Plano de Evacuação.

Art. 6º Além da fiscalização das autoridades competentes, o Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação é fiscalizado por Conselho Municipal, composto paritariamente com o mínimo de 10 membros e contendo no mínimo pais, alunos, professores, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O funcionamento do conselho deve utilizar a estrutura fornecida pela Secretaria de Educação que deverá reunir-se mensalmente, emitindo relatórios de avaliação que serão

publicados no site oficial do Município.

Art. 7º É obrigatória a instalação e manutenção de luzes de emergência no interior das unidades escolares, públicas ou privadas, no âmbito do município de Itapoá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de maio de 2014.

Carlito Joaquim Custodio Júnior
Vereador PR

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora PSDB

Osni Ocker
Vereador PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2014

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e,
Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como finalidade preservar a segurança e integridade das crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os demais usuários dos edifícios que abrigam escolas no âmbito deste.

Fundamenta-se portanto, no dever público e da coletividade, de assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à segurança, a teor do que dispõem a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município.

A propositura institui o Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação, com o objetivo de que cada escola tenha um plano de emergência concreto, para o caso de eventuais casos críticos de emergência.

Nesta medida, tem como propósito evitar a ocorrência de tragédias, que poderiam ser prevenidas mediante adoção de providências simples e de prevenção. Neste contexto, faz-se necessário que haja intervenção do Poder Público, para a proteção de tão especial bem jurídico, através de regras que obrigam a manutenção de um padrão mínimo de segurança.

Certo da importância do tema, apresentamos este Projeto de Lei, cujo objetivo maior é auxiliar os conselhos municipais, sendo assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da matéria. E, que este proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis e, ainda, que o mesmo seja aprovado para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de maio de 2014.

Carlito Joaquim Custodio Júnior
Vereador PR

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora PSDB

Osni Ocker
Vereador PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB